

Nos Limites do Direito, nas Armadilhas da Tradição: a Revolução Descolonizadora na América Latina

Sérgio Adorno



Texto disponível em www.iea.usp.br/artigos

As opiniões aqui expressas são de inteira responsabilidade do autor, não refletindo necessariamente as posições do IEA/USP.

Nos Limites do Direito, nas Armadilhas da Tradição: a Revolução Descolonizadora na América Latina*

Sérgio Adorno**

I

"Legisladores: Deposito em vossas mãos o comando da Venezuela. [...] Neste momento, o chefe supremo da República não é mais do que um simples cidadão, e assim quer ficar até a morte. [...] A continuação da autoridade num mesmo indivíduo, freqüentemente, tem sido o fim dos governos democráticos. As repetidas eleições são essenciais nos sistemas populares, porque nada é tão perigoso como deixar permanecer longo tempo num mesmo cidadão o poder. O povo acostuma a obedecê-lo e ele acostuma-se a mandá-lo, de onde se origina a usurpação e a tirania. Um justo cuidado é a garantia da liberdade republicana e nossos cidadãos devem temer, com demasiada justiça, que o mesmo magistrado que os tem comandado muito tempo os comande perpetuamente.

[...] Os cidadãos da Venezuela gozam todos pela constituição, intérprete da natureza, de uma perfeita igualdade política. Conquanto que essa igualdade não tivesse sido um dogma em Atenas, na França e na América, deveríamos consagrá-la para corrigir a diferença que aparentemente existe. Minha opinião é, legisladores, que o princípio fundamental de nosso sistema depende imediatamente e exclusivamente da igualdade estabelecida e praticada na Venezuela. Que os homens nascem todos com direitos iguais aos benefícios da sociedade está sancionado pela pluralidade dos sábios; como também o está que nem todos os homens nascem igualmente aptos para a obtenção de todas as posições; pois, todos devem praticar a virtude e nem todos a praticam; todos devem ser valorosos e nem todos o são; todos devem possuir talentos e nem todos os possuem. Daqui vem a distinção efetiva que se observa entre os indivíduos da sociedade mais liberalmente estabelecida. Se o princípio da igualdade política é geralmente reconhecido, não o é menos o da desigualdade física e moral. A natureza faz os homens desiguais em gênero, temperamento, forças e caracteres. As leis corrigem esta diferença, porque colocam o

* Conferência proferida por Sérgio Adorno em 22 de agosto de 1989 em seminário preparatório para o "Colóquio 1789 – Sombra e Luzes" realizado de 18 a 23 de setembro de 1989.

** Sérgio Adorno é professor de Sociologia na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP; coordenador-adjunto do Núcleo de Estudos da Violência da USP. Publicou diversos artigos sobre a violência e a criminalidade. Entre outros, publicou o livro "Os Aprendizes do Poder: o Bacharelismo Liberal na Política Brasileira" (Paz e Terra, 1988).

indivíduo na sociedade, para que a educação, a indústria, as artes, os serviços, as virtudes lhe dêem uma igualdade fictícia, propriamente chamada política e social. E uma inspiração eminentemente benéfica, a reunião de todas as classes num estado em que a diversidade se multiplica em razão da propagação da espécie.

Um governo republicano foi, é e deve ser o da Venezuela; suas bases devem ser a soberania do povo, a divisão dos poderes, a liberdade civil, a prescrição da escravidão e a abolição da monarquia e dos privilégios. Necessitamos da igualdade para refundir, digamos assim, num todo, a espécie dos homens, as opiniões políticas e os costumes públicos.

[...] Que o Poder Legislativo se desligue das atribuições que correspondem ao Executivo, e adquira não obstante nova consistência, nova influência no equilíbrio das autoridades. Que os tribunais sejam reforçados pela estabilidade e pela independência dos juízes, pelo estabelecimento dos jurados, de códigos civis e criminais que não sejam decretados pela antiguidade, nem por reis conquistadores senão pela voz da natureza, pelo grito da justiça e pelo gênio da sabedoria".¹

Com esse discurso, proferido no Congresso de Angostura, em 1819, Simón Bolívar, o "libertador" latino-americano, oferecia aos congressistas o projeto de Constituição da Venezuela. Difícil imaginar outro discurso, entre tantos os que foram proferidos, que traduza com fidedignidade os sentimentos que tomaram conta das populações antes subjugadas pelo colonialismo hispano-português. Nele, é possível identificar nítida influência das idéias liberais e democráticas francesas e norte-americanas. Nele, sobressai o desejo de liberdade e igualdade, enquanto princípios construtores de uma sociedade moralmente sadia, dotada de um governo constitucional, estável, pautado por leis justas capazes de realizar a felicidade dos cidadãos. Nele, descortinam-se os fundamentos filosóficos sobre os quais se crê repousar uma sociedade de homens livres e iguais: o indivíduo, a natureza e a razão.

Em seu discurso, o "libertador" mostra-se plenamente familiarizado com o horizonte cultural e intelectual de seu tempo. Esse horizonte, com seus diferentes matizes e nuances, concebe a sociedade como conjunto articulado de indivíduos que, por sua natureza, são desiguais, vale dizer, portadores de diferentes capacidades, habilidades, virtudes, e mesmo diferenças quanto ao senso de responsabilidade e de dever.

¹ Congresso de Angostura de 1819. Discurso de Simón Bolívar. (15-02-1819). BOLIVAR, S. Doutrina política. Prólogo e notas de Luis Alberto Sanchez. 2.ed. Santiago de Chile: Ercilla, 1941. pp. 53-92.

Sob essa perspectiva, a sociedade civil apresenta-se como reino das desigualdades, *locus* privilegiado dos interesses particulares em conflito, cujo funcionamento requer mecanismos político-sociais de pacificação. Por um lado, mecanismos de mercado, pertinentes às indústrias, às artes, às ciências, às profissões, prestam-se a introduzir instrumentos corretivos destinados a hierarquizar em classes e grupos os virtuosos, os industriais, os laboriosos, comparativamente àqueles que se recusam a aderir a essa "marcha civilizatória". Disso resulta a importância das instituições civis, como as educativas e de formação profissional, na organização material e moral da sociedade. Por outro lado, mecanismos de ajuste político, representados por uma coletânea de princípios cujo escopo é regulamentar as relações sociais entre os diferentes indivíduos, grupos e classes sociais. Trata-se de princípios materializados em leis e normas legais que possibilitam a rearticulação dos interesses em conflito em nome do que se concebe como bem comum, como interesses coletivos ou o âmbito público da convivência social. No mundo moderno, tomaram a forma de constituições entendidas como conjunto de leis positivas aplicadas à coletividade humana. Disciplinam as relações entre os Estados nacionais, entre os diferentes indivíduos e grupos privados, bem como os vínculos destes com o poder político no terreno estatal. Realizam a unidade da vida coletiva, apesar dos múltiplos recortes e divisões em que esta se encontra assentada, definindo um elenco de direitos civis, sociais e políticos, bem como caracterizando o modo pelo qual o poder político é exercitado. Nesse sentido, ocupam-se de estabelecer a forma de governo, de fixar a independência de poderes delimitando-lhes a esfera de competência, bem como de instituir critérios e requisitos para acesso e elegibilidade de cargos públicos.

Esse constructo intelectual e moral que povoou tanto o imaginário de líderes revolucionários quanto do homem comum subjaz ao discurso de Simón Bolívar. Ele fala, dirigindo-se ao seu povo, considerando-o um efetivo corpo político constituído de cidadãos que gozam de plena liberdade e de efetiva igualdade, cujos limites somente estão prescritos pela natureza, pela razão e pelos interesses que um justo poder acolhe. É esse constructo que subsidia o desejo e a representação de um governo venezuelano vigoroso, democrático e republicano.

A universalidade que permeia o discurso do líder revolucionário contrasta flagrantemente com a realidade social das sociedades nacionais latino-americanas, emergentes no curso dos movimentos emancipatórios que se espalharam pela América portuguesa e espanhola. Nessas sociedades, nos fins do século XVIII e início do XIX, não apenas as condições materiais de existência eram profundamente diferentes daquelas

vigentes no mundo europeu ocidental capitalista, como também o eram as condições políticas que viabilizaram nesse mundo a implantação de regimes democráticos. Como foi possível que as idéias revolucionárias emigrassem dos centros urbanos mais avançados para a rústica mentalidade das elites nativas, seduzindo-as ao ponto de envolvê-las, não sem restrições ao arresto descolonizador? Que correspondência essas idéias guardaram com sociedades, recém egressas do estatuto colonial, nas quais liberdade e igualdade contrastavam com a existência de amplas massas trabalhadoras escravizadas e desprovidas da propriedade da terra, mal ajustadas às fórmulas liberais e democráticas? De que modo essas idéias teriam sido disseminadas, compreendidas e interpretadas por uma população heterogênea, disforme e multifacetada? Enfim, como teriam as constituições promulgadas respondido aos impasses e desafios com que se defrontavam a sociedade e o Estado?

II

Não são poucos os historiadores que registram a influência do pensamento ilustrado nos movimentos emancipatórios verificados na América Latina desde fins do século XVIII. Nesse período, não parecia haver nítidas distinções entre as aspirações liberais e democráticas. De modo geral, as principais reivindicações – abolição da propriedade escrava, fim da discriminação racial e social, extinção dos privilégios consolidados – expressavam os interesses dos grupos sociais emergentes no curso desses movimentos e resultantes do processo de diferenciação e diversificação da colônia no último quartel do século das luzes.

Distantes de suas origens anticlericais e aristocráticas, bem como de suas filiações intelectuais, as idéias revolucionárias que impulsionaram a revolução descolonizadora na América Latina adquiriram predominante sentido antimetropolitano, de luta contra os monopólios e privilégios apropriados pelas coroas espanhola e portuguesa.

No entanto, o caráter universalizante dessas reivindicações era apenas aparente. Soberania popular, igualdade jurídica, liberdade de expressão não eram interpretadas de modo unívoco por grandes proprietários, pelas classes médias urbanas ligadas ao comércio ou pelos grupos populares pauperizados. Certamente, para os grandes proprietários, essas fórmulas compunham uma agenda política que pressupunha progresso econômico, modernização administrativa, civilização, embora não indicasse pretensões democratizantes. Para os grupos populares pauperizados, essas reivindicações estavam destituídas de sentido formal. Liberdade e igualdade eram concebidas em um mundo eminentemente feito de pessoas e não de abstrações. Representavam, antes de tudo, "o fim

da miséria, das diferenças de cor, de privilégio, de fortuna e de ocupação de cargos preferenciais".

Esses modos divergentes de se conceber a prática dos ideais revolucionários acompanharam a vida social e política das sociedades nacionais emergentes do processo emancipatório. No âmbito social, essas divergências manifestaram-se nas sucessivas sublevações de grupos populares. Particularmente a sociedade brasileira foi palco, no período pós-independência, de revoltas regionais que contestavam o poder central e a política de nomeação dos presidentes das províncias, além de reagirem contra o processo de empobrecimento a que se encontrava destinada a maior parte da população desprovida da propriedade e alijada do poder. Foram duramente reprimidas, mesmo porque as elites, que se apossaram do controle do aparelho de Estado, viram com suspeita a participação política desses grupos. Essas elites entendiam que o alargamento do espaço político podia perturbar o processo civilizatório. Nesse sentido, no âmbito da vida política, os Estados nacionais emergentes da luta anticolonial tiveram que enfrentar dois problemas imediatos. Por um lado, assegurar o aparecimento da sociedade de mercado, requisito fundamental para a consolidação do crescimento econômico e para a acumulação nacional da riqueza. De outro lado, a ruptura do pacto colonial requereu um novo estatuto jurídico-político, representado pelo estabelecimento de regras constitucionais que assegurassem liberdade, porém que ao mesmo tempo contivessem o assédio ao poder de grupos locais. No horizonte das práticas jurídico-político que foram pouco a pouco se institucionalizando, divizaram-se ambivalências quase insuperáveis: o cruzamento entre duas opções políticas antagônicas – o conservadorismo e o radicalismo – reatualizou, nas sociedades latino-americanas, o confronto entre liberalismo e democracia, postergando ao século XX a superação de uma penosa crise político-social.

Entender as raízes do dilema democrático por que passaram essas sociedades e seus efeitos na implementação conflituosa de uma política de direitos humanos requer compreender como foi possível, no universo intelectual dos nativos, a revolução descolonizadora e de que modo as idéias iluministas os teriam impulsionado para a luta. Se a luta pela emancipação nacional atravessou todos os poros da vida colonial, arregimentando indivíduos de distintas procedências sociais, fazendo com que frágeis elos de solidariedade ficassem momentaneamente fortalecidos diante do perigo maior – o colonialismo espano-português –, tal se deveu a condições histórico-sociais particulares que marcaram a existência das populações nativas no último quartel do século XVIII.

A esse propósito, convém lembrar de início que a estrutura econômico-social da maior parte das sociedades latino-americanas é antes estimuladora da dispersão do que da união e da coligação. Suas economias eram, àquela época, altamente regionalizadas, caracterizadas por atividades econômicas nem sempre regulares, dependentes de circunstâncias aleatórias e com pronunciada dispersão da população trabalhadora. Nas regiões de colonização espanhola, o tripé econômico esteve assentado na mineração, na agricultura e na pecuária. A atividade mineradora, iniciada no México e Peru, conheceu forte expansão no século XVII. Requereu grandes contingentes de força de trabalho indígena, cujas comunidades foram implacavelmente destruídas. Por volta do início do século XVIII, desenvolveu-se a fazenda típica, nos mesmos moldes de suas congêneres do sul da Espanha. Explorando força de trabalho afro-indígena, tinha por fim alimentar a economia mineradora. Essa conjugação de atividades beneficiava exclusivamente os proprietários privados de minas, os comerciantes e o Estado, o qual com os lucros auferidos mantinha o controle administrativo-militar do empreendimento colonial. Apesar desse padrão relativamente uniforme na América espanhola, outras atividades subsidiárias e tenuamente integradas ao circuito da exportação também se desenvolveram. No relato de viajantes e observadores, anota-se, da Nova Espanha à região do Prata, a existência de cultivadores pobres, independentes, de origem indígena. O modo pelo qual essa economia estava organizada conspirava contra o sucesso das tentativas de autonomização política.

No Brasil, embora outra fosse a feição da economia colonial, também a regionalização e dispersão da população foram fenômenos característicos. Desde o século XVI, Portugal impusera uma estrutura assentada no tripé da grande propriedade monocultora, baseada na exploração da força de trabalho africana e voltada prioritariamente para a exportação. Esse padrão assegurou a conquista do território, a submissão de suas populações e, do mesmo modo, alimentou os interesses de grandes proprietários, dos comerciantes e do Estado. Embora a exploração do açúcar tenha sido, por quase dois séculos, a principal atividade, ela não foi suficiente para subjugar outras atividades regionais, sequer a mineração. De fato, no Norte, no Nordeste e no Sul, havia atividades que se desenvolviam paralelamente, algumas das quais voltadas para o abastecimento do insipiente mercado interno, outras voltadas para a auto-subsistência de pequenos agricultores.

Conquanto esse padrão de colonização limitasse as possibilidades de congregar os diferentes nativos em uma luta comum, antimetropolitana, condições histórico-particulares fizeram com que essas barreiras fossem momentaneamente rompidas. Nos fins do século

XVIII, apesar da decadência da economia mineradora, os povos colonizados conheceram um período, curto é certo, de crescimento da produção agro-exportadora. Na América espanhola, as dificuldades enfrentadas no sentido de manter a exploração mineradora como empresa altamente lucrativa empurrou os espanhóis para o comércio, aproveitando uma conjuntura de mercado internacional favorável. No Brasil, o "renascimento agrícola" espalhou-se pelos engenhos produtores de açúcar, pelas lavouras algodoeiras e pela agricultura de subsistência. Ainda que essa euforia de crescimento econômico mantivesse inalterado o perfil do latifúndio monocultor regional escravista, ele acabou contribuindo para o recrudescimento das hostilidades contra o colonizador. O fugaz crescimento econômico, verificado entre 1775 e 1825, não foi capaz de deter o movimento de desestabilização do sistema colonial que já se encontrava em fermentação e mesmo em curso. Não apenas foi incapaz de amenizar as hostilidades entre a elite proprietária nativa e os administradores coloniais, como também ao fomentar um empobrecimento acentuado dos grupos populares dos campos e das cidades fez confluír, no mesmo movimento emancipatório, interesses tão diversificados e antagônicos como interpretações distintas dos ideais revolucionários.

Para as elites proprietárias, a independência poria fim ao odioso monopólio que pesava sobre os produtos tropicais, significando também a possibilidade de organizar as sociedades a partir de dentro e segundo seus interesses. Todavia, a liquidação dos laços coloniais não apenas mobilizou essas elites, como não raro sugeriu a historiografia. Os homens pobres do mundo colonial – indígenas, escravos e agricultores livres vivendo às voltas da grande propriedade agrária – participaram do processo emancipatório, conquanto não lhes coube a direção do movimento. Apesar de que os interesses dos grupos sociais fossem distintos, o movimento emancipatório acabou por se vingar, congregando ricos e pobres, gente de todas as cores e de diferentes condições sociais. Consoante a historiografia, três aspectos foram decisivos para viabilizar a revolução descolonizadora no horizonte político da população colonial. Trata-se das características da estratificação social, do acirramento da repressão política e da emergência do “espírito revolucionário”.

As características da estratificação social foram distintas na América espanhola comparativamente à América portuguesa. No mundo de colonização hispânica, a estratificação social assemelhou-se a um sistema de castas. A mobilidade entre grupos sociais estava resolutamente bloqueada pelas imposições decorrentes do controle rígido sobre a atividade mineradora. Por quase três séculos, as autoridades metropolitanas procuraram manter uma inflexível hierarquia que não escondia os rigores da discriminação

e inferiorização das massas trabalhadoras despossuídas. Em fins do século XVIII, a diversificação da economia colonial e o crescimento demográfico agiram no sentido de alterar esse quadro. As antigas bases de hierarquia, fundadas na propriedade fundiária e no controle de amplas massas de mestiços, mulatos e das castas tenderam a se alterar e, momentaneamente, pareceram algo próximas da moderna estrutura de classes. Uma margem consentida de "ascensão social" tornou-se possível a alguns nativos, sobretudo os de pele clara, incorporados às milícias locais onde houvesse oficiais crioulos. Espaço abriu-se igualmente a mestiços e mulatos que, espalhados pelas fazendas e ocupando funções nascidas no bojo da expansão agrícola, procuravam escapar ao estigma de inferioridade que lhes gravava a existência. Algo semelhante também se verificava nas áreas de intensa importação de escravos. Em suma, o crescimento e a diversificação econômico-social permitiu a expansão das castas e abriu oportunidades para que parcelas de seus membros rompessem o estatuto da escravidão ou abandonassem as comunidades indígenas, vindo a constituir setores médios capazes de se guiarem por seus próprios interesses. Nesse contexto, a elite nativa encontrou nos mestiços, nos mulatos e nas castas aliados naturais na luta antimetropolitana, a despeito das cautelas com que se via a participação das massas populares. Temia-se a irrupção generalizada da violência, contida por infindáveis anos de repressão. A elite crioula não pretendia ver repetido, na América Latina, o massacre de brancos ocorrido em São Domingos e que povoava de medo seu imaginário político.

Embora em seus resultados os acontecimentos não se passaram de modo diferente, outra era a configuração da estratificação social na sociedade colonial brasileira. Ela não parece ter sido rigidamente estratificada, apesar da existência de escravos. Não era a renda, ocupação, capital ou meios de produção que diferenciavam e hierarquizavam os grupos sociais. A distância social não se apresentava fixa, comportando inclusive relativa mobilidade. As posições sociais quanto à posse da terra e à propriedade dos meios de produção não se afiguravam claramente demarcadas, assim como não se afiguravam convergentes a competição pelo poder e a proteção dos interesses econômicos. Nesse sentido, no período pré-independência, a estratificação social gozava de relativa indefinição. O termo povo referia-se tanto aos proprietários agrários quanto aos trabalhadores livres, dos campos e das cidades, aos pequenos comerciantes e aos funcionários burocráticos. Não resulta estranho que a luta pela emancipação do jugo colonial português tenha ascendido os ânimos de todos os nativos, fossem ricos ou pobres, brancos ou negros, setores médios ou proletários.

Em segundo lugar, não foi difuso o agravamento da opressão colonial, sobretudo quando, na segunda metade do século XVIII, os primeiros sinais de esgotamento do colonialismo e de impaciência dos nativos já se anunciavam. A presença física do aparato burocrático-militar da metrópole não deixava margens à dúvida quanto ao real inimigo a ser combatido. Na América espanhola, o recrudescimento da opressão generalizou-se pelo conjunto da população durante as lutas pela contenção das rebeliões parcialmente vitoriosas no período de 1809 a 1815. Como se sabe, desde 1790, havia sintomas de descontentamento no México, em Bogotá, em Santiago do Chile e em Buenos Aires. O isolamento progressivo do centro metropolitano, cujo resultado foi momentânea diminuição das pressões econômicas e políticas, significou a abertura de possibilidades de vida autônoma para as colônias hispânicas. Cresceu entre as elites nativas o intento de desferir golpes na administração colonial, facilitado pela própria situação de fragilidade em que se encontravam os espanhóis diante das guerras européias. Em 1809, a resistência saiu do âmbito da legalidade explodindo em aberta rebelião. Inicia-se no Alto Peru, espalhando-se rapidamente pela Nova Granada, pelo México e Antilhas, pela região do Prata. Sua consequência mais imediata foi a substituição dos nativos nos cargos administrativos locais, mantendo-se intactas as estruturas políticas herdadas do colonizador. O intento de romper os vínculos sem promover profundas mudanças nas estruturas sociais contribuiu para que a coroa espanhola desencadeasse violenta ofensiva visando resgatar as colônias sublevadas. Os movimentos do Alto do Peru e de Quito foram implacavelmente reprimidos, com a morte de inúmeros nativos ao mesmo tempo em que a administração colonial buscou recuperar a autoridade de seus representantes, neutralizando a influência local da elite crioula. O efeito dessa contra-ofensiva foi a polarização política, que colocou em confronto direto autoridades coloniais e todo o resto da população.

No caso brasileiro, as rebeliões regionais agiram no sentido de cercear os grandes proprietários rurais. Nos fins do século XVIII, esses agentes assistiram, com impaciência, a destituição do poder das câmaras municipais, em favor da concentração do poder decisório dos governadores e dos agentes do aparato fiscal-administrativo-militar metropolitano. Os colonos acabaram vendo-se frente a frente com seus inimigos, aqueles que lhes minavam o poder local. Ademais, não se pode ignorar que as camadas populares urbanas conviviam, há muito tempo, com a opressão lusitana. Basta lembrar a prática difundida da delação, as devassas, os autos destinados a apurar qualquer comportamento considerado afronta às autoridades coloniais. Investidas de poder irrestrito, gozando de imunidades e exercendo de modo arbitrário suas funções policiais e judiciárias, os agentes repressivos atraíram para

si um ódio manifesto, antes apenas sublimado, partisse da pequena minoria de senhores, da diminuta classe de profissionais liberais e caixeiros, ou da massa de homens livres habitantes das cidades.

O crescimento da economia colonial, a diversificação da estratificação social e o recrudescimento da opressão política no fim do século XVIII e início do século XIX estimularam a emergência do "espírito revolucionário". Os "abomináveis princípios franceses", como o reconheciam as autoridades coloniais, difundiram-se rapidamente entre os diferentes grupos sociais, expressando modos distintos de se conceber caminhos para materializar a revolução descolonizadora. O consenso entre os nativos apontava para uma ruptura inevitável dos laços coloniais e implicava a reformulação das bases do poder político, mediante a constituição de um governo regido por leis e fomentador da liberdade.

Uma das mais difíceis questões que se apresenta à historiografia é explicar como se projetaram as idéias revolucionárias no horizonte político do rústico proprietário agrário e mesmo como tais idéias vieram compor o canhestro vocabulário dos grupos populares também sequiosos em superar o estatuto colonial. A literatura disponível identifica na formação intelectual das principais lideranças revolucionárias, na participação de sociedades secretas no movimento emancipatório, no envolvimento dos cléricos com a maçonaria e na proliferação de lutas separatistas os fundamentos responsáveis pela introdução, absorção e difusão das idéias revolucionárias e pelo sucesso da estratégia descolonizadora.

III

Não foram poucos os líderes revolucionários que peregrinaram pela Europa e Estados Unidos, em fins do século XVIII. Alguns dos quais foram observadores privilegiados dos acontecimentos de 1789 que acompanharam de perto a experiência revolucionária, mantiveram contato direto com as fontes intelectuais em voga na França, na Inglaterra, na Alemanha e na jovem nação norte-americana. Raízes históricas diferentes fizeram com que a América espanhola conhecesse uma decisiva influência das idéias revolucionárias norte-americanas, ao passo que a América portuguesa, nesse mesmo período, esteve mais vulnerável à penetração das idéias revolucionárias francesas.

A biografia de alguns dos principais líderes revolucionários da América hispânica ilustra esse processo de influência cultural. Francisco de Miranda, revolucionário venezuelano, empreendeu, quando jovem, um ciclo de viagens pela África, pela Jamaica e pelos Estados Unidos. Em suas viagens, estreitou relacionamento com oficiais ingleses e

lideranças norte-americanas, chegando inclusive a se tornar amigo de Jefferson. Em uma carta, datada de 1783, sugere o quão revolucionário para o espírito do homem crioulo o contato com o enciclopedismo. Afirma: "[...] a experiência e conhecimento que o homem adquire visitando e examinando pessoalmente com inteligência prolixa no grande livro do universo. As sociedades mais sábias e virtuosas que o compõem; suas leis, governo, agricultura, polícia, arte militar, navegação, ciências, artes etc. é o que unicamente pode amadurecer o fruto e completar de algum modo a obra magna de formar um homem sólido."² Bolívar foi educado segundo os princípios de Emile de Rousseau. Quando jovem, visitou Madrid, Paris e a Itália, conhecendo de perto as primeiras etapas da sociedade pós-revolucionária, no período napoleônico. Olavide, José Antonio de Rojas, Manuel de Salas, Belgrano eram todos propagandistas revolucionários, divulgadores da ilustração, que faziam da militância uma atividade guiada por critérios intelectuais. Não admira que tenham fomentado a idéia de uma reforma radical, de uma espécie de *commonwealth* hispânico, caracterizado pela liberdade de consciência, pela exploração produtiva e racional das terras férteis, por um governo representativo, forte e soberano. Do mesmo modo, não resulta estranho que a Constituição norte-americana fosse popularizada e que uma tradução do *Common Sense* de Thomas Paine aparecesse, em Nova Granada, por volta de 1813, sob o título "Idéia Necessária a todo o Ser Americano Independente que Procura Ser Livre".

Situação não muito distinta se passou na América portuguesa. A penetração do iluminismo em Portugal condenou o decadente sistema de ensino coimbrese, tradicionalmente orientado por princípios que sobrepunham a fé religiosa à pesquisa empírica. Nas duas últimas décadas do oitocentismo português, a Universidade de Coimbra experimentou um momento de modernização técnica e de mentalidade científica, que influenciou na trajetória biográfica de seus estudantes brasileiros. O contato com liberalismo econômico e político, que foi propiciado a esses estudantes, futuros estadistas, parlamentares e construtores do Estado nacional, solidificou-lhes o inconformismo e o sentimento separatista. Ademais, outros estudantes, procedentes das famílias abastadas, viajaram à França e à Inglaterra, onde tiveram oportunidade de estabelecer vínculos mais próximos com a filosofia da ilustração.

² *Apud* PICON-SALAS, M. De la conquista a la independencia. México; Buenos Aires; Fondo de Cultura Económica, 1944. pp. 167-68.

Em segundo lugar, pelo menos no Brasil, foi marcante a presença das sociedades secretas na difusão das idéias revolucionárias. Nos fins do século XVIII, sob inspiração do modelo francês, foram fundadas e proliferaram lojas maçônicas cujo fim era recrutar homens dispostos a organizar e a fermentar o movimento de descolonização. De fato, coube a essas lojas materializar as bases político-ideológicas para o rompimento definitivo dos laços coloniais. Sob essa perspectiva, funcionaram como verdadeiros partidos políticos, espaço no qual se realizavam encontros para discussão dos ideais humanitários e científicos, que contribuíram para que seus filiados viessem a compreender a situação de alienação em que se encontravam devido a seu estatuto de colonos. Não sem motivos, foram implacavelmente perseguidas. A participação da maçonaria, realizando proselitismo entre a população pobre, foi detectada nas inconfidências de 1789 e de 1798, bem como nos movimentos de 1801 e 1817. As sociedades secretas foram mecanismos destinados a fomentar a criação de uma verdadeira "intelligentzia" capaz de dirigir o curso dos acontecimentos em direção à independência.

Em terceiro lugar, não foi incomum o envolvimento dos cléricos e o papel desempenhado pelos Seminários e Ordens Religiosas. Na América espanhola, os jesuítas contribuíram para difundir o humanismo e o cientificismo naturalista que lançavam sérios golpes no edifício escolástico em que se sustentavam a vida intelectual e o sistema de ensino dos povos coloniais. Introduziram Descartes, Galileu e Bacon, abrindo caminho para a renovação da cultura, uma cultura baseada no racionalismo e na experiência, algo impensável no mundo tradicional em que se encontravam imersos os colonos. No mesmo sentido, a idéia de pacto social e de governo democrático-representativo, difundida no mundo europeu no calor da luta contra o absolutismo monárquico, encontrou plena ressonância na América hispânico-portuguesa por intermédio dessas agências religiosas. Comparativamente às sociedades secretas, os Seminários e Ordens Religiosas não se prestaram à difusa propagação de idéias revolucionárias; ao contrário, prestaram-se à formação de pregadores e missionários que, enveredados pela luta contra o edifício monástico, não se detiveram em participar de movimentos conspiratórios. Além do mais, essa militância foi facilitada pela divulgação de inúmeras obras, produzidas por religiosos, a propósito de suas instituições, obras também popularizadas pela intensa atividade periodística que proliferou pelas colônias nos derradeiros momentos do sistema colonial.

Finalmente, a circulação dos princípios revolucionários que alimentou o inconformismo, nutriu a desobediência e estimulou os sentimentos separatistas encontrou nos movimentos insurrecionais pré-independência um poderoso veículo de comunicação.

Segundo aponta a historiografia, foi nesses movimentos que efetivamente germinou e amadureceu e idéia de revolução descolonizadora, a qual se propagou pelos estratos populares em curto espaço de tempo. Na vida social e nos movimentos insurrecionais há exemplos vivos da presença de “idéias francesas”. Antonio de Nariño, um grande proprietário de Bogotá, possuía uma biblioteca com cerca de seis mil volumes, na qual se destacavam importantes propagandistas revolucionários, entre os quais Salart de Monjoie, autor de uma “Histoire de l’Assemblée Constituante” em cuja leitura o jovem boliviano conheceu os 17 artigos da Declaração dos Direitos do Homem. Fala-se igualmente que um retrato de Franklin e lemas de Voltaire, Rousseau e Montesquieu decoravam sua sala de visitas. Entre os livros pertencentes ao bacharel Mariano José Pereira da Fonseca, futuro Marquês de Maricá, um dos dez denunciados na Inconfidência do Rio de Janeiro (1794), foram identificados Rousseau, Raynal, Voltaire – de quem dispunha da obra completa –, além do Marquês d’Argens, popular divulgador da Enciclopédia. Sabe-se também que Tiradentes, o líder revolucionário da Inconfidência brasileira de 1799, circulava pelas ruas de Ouro Preto, Minas Gerais, com um exemplar da Constituição americana à procura de quem pudesse traduzi-la para o português.

O estudo da formação intelectual das lideranças da ação das sociedades secretas, da participação das agências religiosas e a proliferação de movimentos quando articulado à luz do cerceamento econômico e da opressão política que caracterizaram a vida social das colônias, nos fins do século XVIII e início do século XIX, permite aclarar por que razão as idéias revolucionárias continham a alternativa para o colonialismo. Ao introduzirem-se no universo cultural e político dos povos coloniais, elas conferiam os fundamentos ético-políticos para a reformulação da legitimidade do poder. As fórmulas abstratas da soberania popular, do respeito aos direitos civis, da separação de poderes, extrapolando as diferenças sociais, atenderam tanto às reivindicações da elite intelectual e política nativa quanto das camadas populares dos campos e das cidades. Nesse contexto revolucionário, as diferenças de posse, poder e prestígio entre os grupos sociais, a existência de uma grande massa de trabalhadores desprovidos da propriedade da própria pessoa e qualificada como coisa-mercadoria, as diferenças regionais e a diversidade de tipos humanos não constituíram obstáculos ao sucesso da estratégia liberalizadora.

Quanto às bases em que repousariam a representação política e a forma de governo se tratavam de problemas a serem pensados em um futuro não muito distante, mesmo porque significam protelar a justaposição da igualdade de direito à igualdade de fato, a liberdade à segurança. Foi o dilema na implementação da declaração dos direitos do

homem e do cidadão que perseguiu o futuro democrático das sociedades latino-americanas surgidas da descolonização. As constituições elaboradas no calor do movimento revolucionário ou que se seguiram à independência perfilaram em linhas gerais o modelo liberal, incorporando seu receituário de direitos e de garantias. No projeto da Constituição mexicana (1813) foram preconizados a soberania da América, divisão de poderes, leis gerais independentes de privilégios herdados ou adquiridos, votadas no Congresso pela pluralidade de votos, respeito à propriedade privada e ao domicílio, prescrição da escravidão e do sistema de castas, proibição de torturas, reforma do sistema fiscal.³

A primeira Constituição brasileira fundou o Estado nacional. Foi outorgada pelo imperador, em 1824, após um primeiro incidente: a dissolução da Assembléia constituinte, convocada em 1822. O projeto constituinte inspirou-se, ainda que moderadamente, nos ideais revolucionários de 1789. Esse projeto comportou extensa obra legislativa, abrangendo os mais variados aspectos da realidade brasileira: propriedade escrava, liberdade econômica e religiosa, educação, saúde, assistência pública. O projeto acompanhou o modelo liberal, quer em matéria econômico-financeira, quer em matéria político-institucional. Elegeu o parlamento como órgão governativo por excelência, preconizou o princípio da responsabilidade ministerial, impôs restrições ao poder do imperador, previu separação e independência de poderes, advogou eleições livres, assegurou liberdades individuais, proclamou garantias à magistratura, reconheceu o instituto da soberania popular.

A carta outorgada conservou as linhas mestras do projeto constituinte, porém aparou-lhe as arestas radicais com vistas a conciliar o modelo liberal de exercício do poder político com a natureza patrimonial das instituições herdadas da administração colonial. Entre as inovações introduzidas, vetou à magistratura direitos de inamovibilidade. Paradoxalmente, sujeitou-a a crimes de responsabilidade em casos de abuso de poder, prevaricações, suborno e peculato, preceito constitucional que parece sem precedentes no direito português. Ademais, seus preceitos estabeleceram acentuadas restrições à participação e representação política com a instituição de eleições indiretas mediante a criação de intermediários na relação representante-representado, com a imposição de critérios de capacidade (renda e idade), e com a exclusão dos libertos, sentenciados pela Justiça comum, religiosos e serviçais, além de haver silenciado a respeito dos direitos das mulheres. Mais do que essas restrições, a carta constitucional outorgada, inspirada no

³ Projeto de Constituição do México (1813), apresentado por José Maria Morelos. In: BELOTTO, M.N. & CORREA, A.M.M. (orgs). A América Latina de Colonização Espanhola. São Paulo: Hucitec; Edusp, 1979. pp.161-62.

pensador francês Benjamin Constant, criou o instituto do poder moderador, exercido pelo imperador, que lhe conferia extensa esfera de competência. Cabia-lhe nomear senadores, aprovar ou suspender decretos ou leis sancionados pelas assembleias provinciais, prorrogar a Assembleia Geral, dissolver a Câmara dos Deputados, suspender magistrados quando assim lhe aconselhasse a lei de "salvação do Estado". Peça estratégica na estrutura jurídica do Estado patrimonial brasileiro do século XIX, o poder moderador, na prática um poder capaz de suspender a própria constituição que lhe deu origem, possibilitou a institucionalização de um sistema parlamentar *sui-generis*, dotado de características tão particulares que acabou por inverter o princípio inglês "o rei reina, mas não governa".

As constituições acabaram selando uma revolução conservadora. De fato, a descolonização não veio pôr fim a um regime de discriminações, de opressão e de restrições à participação política e social. Uma vez consolidada a independência dos povos latino-americanos, os conflitos entre grupos sociais não foram mitigados pela presença de pressupostos liberais na estrutura jurídico-política do Estado. Na sociedade brasileira, paradoxalmente, acirraram-se as lutas armadas e as rebeliões populares. Insubordinado, o povo suspeitou das fórmulas universalizantes e abstratas consagradas nas constituições. Mais do que isso, compreendeu a seu modo e segundo seu universo cultural os princípios de liberdade e igualdade, compreensão que contrastava com sua inscrição constitucional em um governo representativo. Característico daquela época, o gosto pela liberdade de poucos sufocou o grito pela condição de igualdade de muitos. Liberdade associou-se a modernização e progresso; democracia, a anarquia.